

**A POSSIBILIDADE DO PARADIGMA TEOLÓGICO-ECONÔMICO E DO
PODER DESTITUINTE EM GIORGIO AGAMBEN CONTRA A TEOLOGIA
POLÍTICA EM CARL SCHMITT E A DEMOCRACIA LIBERAL DE HANS
KELSEN**

**THE POSSIBILITY OF THE THEOLOGICAL-ECONOMIC PARADIGM AND
DESTITUENT POWER IN GIORGIO AGAMBEN AGAINST CARL SCHMITT'S
POLITICAL THEOLOGY AND HANS KELSEN'S LIBERAL DEMOCRACY**

Jonas Fabio Maciel¹

Santiago Pich²

Alceu Junior Maciel³

Valquíria Batista da Rocha⁴

RESUMO

O propósito deste estudo é apresentar, em um primeiro momento, o conjunto de argumentos expostos no importante e histórico debate entre Hans Kelsen e Carl Schmitt em torno de quem deve ser o “guardião da Constituição do Estado” e, em seguida, propor a teologia *oikonômica*, de Giorgio Agamben, como paradigma que

¹Doutor em Filosofia pelo Programa de Pós-Graduação da Escola de Educação e Humanidades Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Mestre pelo Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional Universidade do Contestado (UNC). Santa Catarina, Brasil. E-mail: macielfjonas@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-0100-5379>

²Doutor em Ciências Humanas (PPGICH/UFSC). Professor do Departamento de Estudos Especializados em Educação (EED/CED/UFSC) e do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH/CFH/UFSC) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Santa Catarina, Brasil. E-mail: santiago.pich@yahoo.com.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8064-1320>

³Graduado em Filosofia (Bacharelado e Licenciatura, Mestrado em Desenvolvimento Regional, Universidade do Contestado (UNC), Membro do Grupo de Estudos em Giorgio Agamben Universidade do Contestado (UNC). Santa Catarina, Brasil. E-mail: alcejuniormaciel@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-7499-8937>

⁴Mestra em Bioética pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Possui Graduação em Teologia (Bacharelado) e Licenciatura em Ciência da Religião pela mesma Universidade. E-Mail: valquiria201161@gmail.com

lança luz sobre categorias fundamentais da modernidade. Isso permite reconhecer a possibilidade de demonstrar as inconsistências da proposta da teologia política de Schmitt e, ao mesmo tempo, o Estado no seu funcionamento gerencial e não epistêmico, por isso anárquico, quando aproximadas as teses de Hans Kelsen e Karl Schmitt.

Palavras-chave: teologia; *oikonomia*; política; democracia liberal.

ABSTRACT

The purpose of this study is, first, to present the set of arguments exposed in the important and historical debate between Hans Kelsen and Carl Schmitt regarding who should be the “guardian of the State Constitution” and, subsequently, to propose Giorgio Agamben’s *oikonomic* theology as a paradigm that sheds light on fundamental categories of modernity. This approach makes it possible to demonstrate the inconsistencies of Schmitt’s political theology and, at the same time, to recognize the State in its managerial rather than epistemic functioning—thus anarchic—when the theses of Hans Kelsen and Carl Schmitt are brought into relation.

Keywords: theology; *oikonomia*; politics; liberal democracy.

Artigo recebido em: 18/03/2025

Artigo aprovado em: 22/09/2025

Artigo publicado em: 21/10/2025

Doi: <https://doi.org/10.24302/prof.v12.5883>

1 INTRODUÇÃO

Importante considerar a complexidade e contemporaneidade das teses apresentadas no debate entre Carl Schmitt (1888-1985) e Hans Kelsen (1891-1973) do qual prevaleceu, na segunda metade do século XX, a concepção normativista defendida por Kelsen. A posição do filósofo e jurista austríaco pode ser considerada juspositivista em virtude da defesa do direito na perspectiva de um sistema de normas e regras capaz de garantir unidade política a um grupo de indivíduos com diferenças culturais, econômicas e políticas. Por isso, Kelsen rejeita a hipótese de que um indivíduo isolado tenha condições de participar efetivamente das decisões políticas.

Nesse mesmo sentido, Kelsen argumenta sobre a necessidade de partidos políticos agindo com o objetivo de representar os interesses de grupos de indivíduos. Portanto, em Hans Kelsen, a existência de partidos políticos é essencial para a efetividade da democracia.

Por outro lado, o filósofo e jurista alemão Carl Schmitt desenvolveu relevantes críticas às bases teóricas da democracia liberal defendidas por Kelsen. Importante observar que a análise política e jurídica de Schmitt, principalmente em sua fase mais produtiva, corresponde a um período conturbado da história alemã. Sendo assim, a construção teórica do autor deve ser observada no contexto e dinâmica da sociedade alemã, especialmente do surgimento e decadência da República de Weimar. Apontando para a independência entre democracia e liberalismo, Carl Schmitt criticou fortemente os princípios do liberalismo político e, conseqüentemente, a própria Constituição de Weimar. Além disso, é muito importante mencionar a abrangente influência da teologia política como recurso paradigmático na construção teórica, jurídica e política de Carl Schmitt. No caso da obra *Teologia Política* (1922), o pensador alemão propôs importantes conceitos - como soberania, estado de exceção e secularização - que devem ser analisados na perspectiva histórica do catolicismo como instituição e foram concebidos com o propósito de defender a necessidade de um poder soberano capaz de decidir sobre o estado de exceção. Ou seja, para refutar os argumentos do Kelsen, Schmitt sustenta a tese de que a decisão soberana, aqui representada pela vontade de Deus enquanto onipotência, não está vinculada à ordem jurídica, mas a ordem jurídica que deve ser determinada pela decisão do poder soberano. A defesa, estabilidade e validade do ordenamento jurídico, neste caso, estariam sujeitas ao decisionismo do poder soberano.

O filósofo italiano Giorgio Agamben (1942), especialmente na obra *O Reino e a Glória: uma genealogia teológica da economia e do governo* (2011), apresenta as origens da teologia política e da teologia oikonômica como paradigmas de fundamentais categorias que determinam as origens da governabilidade moderna.

Para o filósofo italiano, a teologia política fundamenta a existência de um único Deus e a transcendência do poder soberano; e a teologia econômica trata dos princípios de uma ordem imanente, não política, e sim da domesticidade da vida divina e humana (Agamben, 2011). Importante considerar que “doméstico” (domus) se refere ao que os gregos entendiam como “casa” “oikos”. Ou seja, ao considerar o paradigma oikonômico como fundamento da ordem imanente, Agamben recorre ao sentido teológico gerencial-administrativo deixado como herança em conceitos fundamentais do mundo moderno. A possibilidade de um duplo paradigma lançado por Agamben, para além dos limites do direito público, também permite compreender os conceitos fundamentais da economia e a concepção de vida reprodutiva nas modernas sociedades humanas (Agamben, 2011). Sendo assim, será defendida a tese de que o paradigma da teologia oikonômica, pesquisado por Agamben, constitui um novo horizonte de ideias que permite pensar o poder na cultura ocidental em uma nova perspectiva. Ou seja, em forma de crítica a Carl Schmitt e Hans Kelsen, Agamben sugere uma análise histórica a partir da teologia cristã e seu arcabouço conceitual econômico-gerencial como pressuposto fundamental para a compreensão do poder e do governo no mundo moderno. Ainda, merece atenção o modo como Agamben critica a política nas democracias liberais modernas, o que pode servir também como uma perspectiva analítica crítica à perspectiva kelseniana. Por fim, indagamos sobre o caráter anárquico do poder em Agamben, como uma posição na qual se distancia dos dois autores discutidos, Kelsen e Schmitt, para pensar a política a partir de um poder destituente.

2 PRINCÍPIOS DA DEMOCRACIA LIBERAL EM HANS KELSEN

Hans Kelsen, importante autor do positivismo jurídico, propõe uma teoria política capaz de dar forma ao Estado a partir da relação entre ordem política e regime

jurídico. Nesse sentido, é possível afirmar que o filósofo austríaco desenvolve uma teoria democrática liberal e representativa, pautada no relativismo político e filosófico.

Se deve haver sociedade e, mais ainda, Estado, deve haver um regulamento obrigatório das relações dos homens entre si, deve haver um poder. Mas, se devemos ser comandados, queremos sê-lo por nós mesmos. A liberdade natural transforma-se em liberdade social ou política. É politicamente livre aquele que está submetido, sim, mas à vontade própria e não alheia. Com isso apresenta-se antítese de princípio das formas políticas e sociais (Kelsen, 2000, p. 28).

Em defesa de um regulamento que estabeleça as relações entre os indivíduos e a sociedade, Kelsen sugere que a obediência a esse regulamento seja em forma de uma autodeterminação. Ou seja, não se trata da vontade natural, mas de uma liberdade social ou política como participação do cidadão na vontade diretiva do Estado (Kelsen, 2000). Sendo assim, para o filósofo e jurista austríaco é inevitável que haja discordância entre a vontade da maioria com a vontade de alguns indivíduos. No entanto, tendo em vista que a ordem do Estado é o elemento decisivo para o exercício da liberdade, então ela não deve ser considerada na individualidade dos cidadãos, mas na submissão de todos ao mesmo Estado de Direito. Isso também pode ser “expresso pela fórmula segundo a qual é livre apenas o cidadão de um Estado livre” (Kelsen, 2000, p. 34).

Em Kelsen, a democracia deve ser baseada no respeito à ordem constitucional e nas instituições. A participação dos cidadãos no Estado deve se dar por meio da crescente ampliação de grupos com voz política: os partidos políticos. Porém, Kelsen argumenta que é natural que nem todos participem efetivamente das decisões públicas. No entanto, isso não implica ausência da democracia nesses Estados.

O povo como conjunto de titulares dos direitos políticos, mesmo numa democracia radical, representa apenas uma pequena fração dos indivíduos submetidos à ordem estatal, do povo como objeto do poder. Isso talvez porque, nesse caso, certos limites naturais, como a idade e a saúde intelectual e moral, opõem-se à extensão dos direitos políticos e, com isso, do “povo” ativo, limites que não existem para a noção de povo em sentido passivo. É característico que a ideologia democrática aceite limitações ulteriores na

noção de “povo” bem mais que a noção de indivíduos que participem do poder. A exclusão de escravos e – ainda hoje – das mulheres dos direitos políticos realmente não impede que uma ordenação estatal seja considerada democracia (Kelsen, 2000, p. 37).

Os partidos políticos possuem, portanto, a prerrogativa de agrupar cidadãos com opiniões semelhantes garantindo, assim, a possibilidade de participação de todos os indivíduos aptos na gestão dos negócios públicos (Kelsen, 2000). Portanto, a concepção de Estado em Kelsen precisa estar atrelada ao ordenamento jurídico. No conjunto de argumentos do filósofo austríaco, um indivíduo isolado não teria influência sobre as decisões do Estado. Daí decorre a importância de organizações coletivas que sejam o vínculo entre o indivíduo e o Estado, com a atribuição de sintetizar a vontade do povo, em um parlamento em que os partidos se organizem em maioria e minoria. Portanto, a democracia só existe quando as afinidades políticas se agrupam e, nessa direção, Kelsen argumenta que seria ilusão ou hipocrisia a crença de uma democracia sem partidos políticos (Kelsen, 2000). Kelsen conclui que o “povo” é o elemento do Estado inserido na perspectiva da ordem jurídica.

Para a existência da democracia real, nesse sentido, torna-se importante a pluralidade de visões de mundo e a ausência de verdades absolutas. Sendo assim, seria possível supor que uma determinada minoria, organizada ou não em um partido político, estaria ausente das condições de igualdade democrática? Kelsen responderia de forma negativa, pois, as liberdades fundamentais estariam garantidas para todos como um princípio de legalidade. Por fim, vale ressaltar que a existência do parlamento na democracia liberal e a possibilidade de formar maioria por meio do consenso pode se apresentar, em Kelsen, como uma oposição ao absolutismo político.

3 TEOLOGIA POLÍTICA EM CARL SCHMITT COMO CRÍTICA À DEMOCRACIA LIBERAL

O conjunto de obras do filósofo e jurista alemão Carl Schmitt tem como objetivo propor uma cuidadosa análise sobre o poder e a relação entre Direito, soberania, estado de exceção e secularização. A argumentação de Schmitt, defensor do *Präsidialregierung* (governo presidencial), é articulada no sentido de propor uma teoria do poder moderno com base na teologia política. O pressuposto defendido por Carl Schmitt é de que “os conceitos expressivos da moderna doutrina de Estado são conceitos teológicos secularizados” (Schmitt, 1998, p. 109).

É possível afirmar uma teologia política já nos apologistas cristãos, como é o caso de Justiniano, Taciano, Teófilo, Irineu, Hipólito, Tertuliano e Orígenes. Mas deve-se a Eusébio de Cesaréia, conhecido como “pai da história da Igreja”, uma formulação mais completa de uma teologia política. Neste caso, há uma correspondência entre a vinda de Cristo e a implantação de um poder imperial no mundo terreno. Trata-se do fim da poliarquia no mundo romano e a possibilidade do advento de um único império sobre as nações (Agamben, 2011). No caso de Carl Schmitt, a teologia política é uma maneira de afastar-se das pretensões da democracia liberal e do positivismo jurídico e propor uma percepção sobre a soberania política na perspectiva da representação.

O caso excepcional, aquele caso não circunscrito na ordem jurídica vigente, pode ser no máximo definido como um caso de emergência extrema, de perigo à existência do Estado ou algo assim, mas não pode ser circunscrito numa tipificação jurídica. É só esse caso que torna atual a questão do sujeito da soberania, isto é, a questão da soberania em geral. Não se pode determinar com clareza precisa quando ocorre um caso emergencial, como também não se pode enumerar o que pode ser feito nesses casos, quando se trata realmente de um caso emergencial extremo que deva ser eliminado. [...] Ele (o soberano) não só decide sobre a existência do Estado emergencial extremo, mas também sobre o que deve ser feito para eliminá-lo. Ele se situa externamente à ordem legal vigente, mas mesmo assim pertence a ela, pois é competente para decidir sobre a suspensão total da Constituição (Schmitt, 1996, p. 87).

Para Schmitt, é necessário analisar casos de ameaças territoriais internas, enfrentamento de forças externas, bem como, as relações políticas e administrativas para compreender a relação entre soberania política e Direito. Com o progresso do Direito no Estado moderno e a limitação social ao poder constituído, a soberania se ausenta das decisões políticas, se apresentando em situações em que é necessário decisões sobre novas tendências de organização e proteção do Estado em si. Para Schmitt, esse é o fator que caracteriza o soberano, a decisão sobre as lacunas do ordenamento, sobre a reintegração e a coesão social. Em outras palavras, o soberano é aquele que apresenta o poder último e originário, aquele que decide sobre o estado de exceção (Schmitt, 1996). Sendo assim, o soberano é externo à ordem legal e, por isso, a soberania não pode ser derivada do Direito. Para Schmitt, com base na teologia política, a ordem só é possível mediante um princípio estabelecido previamente. A ordem é a condição e possibilidade para a realização da norma.

No livro “*Catolicismo romano e forma política*” (1998), Schmitt demonstra de que maneira o catolicismo romano pode ser situado como ponto de referência nas análises políticas em diferentes épocas. Em sua essência, o catolicismo romano não é como a dialética hegeliana, no caso da síntese racional de opostos. Schmitt chama de *complexio oppositorum* a capacidade do catolicismo abarcar diferentes formas de Estado e governo. Por isso o catolicismo representa a possibilidade de unir as divergências na figura papal, sendo essa tese de grande importância e central na teoria política de Schmitt. Para o autor alemão, a teoria política deve buscar no paradigma teológico da representação o elemento capaz de dar forma política às oposições sociais. A representação possui a ambiguidade que permite dar forma ao catolicismo, no caso do Papa como pai, a Igreja a mãe dos cristãos e noiva de Cristo. Na ambiguidade encontra-se um preciso dogmatismo com uma vontade de decisão, bem como, culmina na doutrina da infalibilidade papal. (SCHMITT, 1998, p. 23). Para demonstrar como a autoridade política do Papa é constituída, Schmitt afirma que o:

[...] seu poder não assenta em meios econômicos, mesmo que a Igreja possa ter também propriedades fundiárias diversas 'participações'. Tais são inócuas idílicas junto dos grandes interesses industriais nas matérias-primas e nos mercados. A posse das fontes de petróleo da terra pode talvez decidir o combate em torno do domínio mundial, mas neste combate não participará o governador de Cristo sobre as terras. O Papa consiste em ser soberano do Estado da Igreja - o que significa isso na grande confusão da economia mundial dos imperialismos? O poder político do catolicismo não assenta nem em meios de poder econômico nem em meios de poder militar. Independentemente destes, a Igreja tem aquele *pathos* da autoridade em toda sua pureza (Schmitt, 1998, p. 32).

É nesse sentido que Carl Schmitt busca analisar as bases do poder institucional que assegura a existência milenar do catolicismo romano. Um poder capaz de agregar as pluralidades e garantir a coesão social. Por isso a importância da teologia política como paradigma de um poder, não fundamentado na economia ou força militar, mas derivado do poder de representação de Cristo no mundo. Dito de outra forma, na ausência do representado, o representante é constituído da dignidade daquele que representa. A partir dessa ilustração, Carl Schmitt sugere o paradigma teológico político como estratégico para fundamentar a legitimidade do poder soberano na tomada de decisões.

Para Carl Schmitt, o progresso do pensamento econômico implica no limite da compreensão do que é representação por conta da tendência de privatizar as relações sociais. O filósofo e jurista alemão recorre a exemplos de conceitos jurídicos, como posse e contrato, decorrentes do pensamento econômico, bem como, a tendência progressiva da vida pública governar a si mesma que, por um lado, defende a imprensa privada como determinante na formação da opinião pública e, por outro, a opinião privada sendo tornada pública. No caso da religião como liberdade de fé, uma vez o sagrado reduzido ao direito privado, segundo Schmitt, a própria propriedade privada passa a ser o espaço para o sagrado. Se é assim, sem a propriedade privada, todo o sistema liberal estaria em ruína (Schmitt, 1998).

Daí que a sociedade burguesa já não fosse capaz de mais nenhuma representação e tenha caído no destino do dualismo universal que, nesta época, por todo lado se repete, isto é, daí que ela desdobre as suas "polaridades": de um lado burguês, do outro o boêmio que, na melhor das hipóteses, não representa nada senão ele mesmo. A resposta conseqüente foi o conceito de classe do proletariado. Ele agrupa a sociedade objectivamente, ou seja, segundo a posição no processo de produção, e corresponde por isso ao pensar econômico. Assim, ele prova que pertence à sua mentalidade renunciar toda qualquer representação. O erudito e comerciante tornaram-se abastecedores ou trabalhadores dirigentes. O comerciante senta-se no seu escritório e o erudito na sua sala ou no laboratório. Ambos servem, se são realmente modernos, um ofício. Ambos são anônimos. Não tem sentido requerer que eles representem algo. Eles são ou gente privada ou expoentes, não representantes (Schmitt, 1998, p. 34).

Por isso que, por um lado os partidos socialistas e, por outro, os liberais disputam a cena da política liberal como representantes de um poder vazio. Ambos apostam na economia e na técnica que não passam de meios desprovidos de representação. Sendo assim, a técnica e a economia são os únicos meios de garantir o poder na democracia liberal e a pragmaticidade tende a se afastar cada vez mais daquela representação que determina a autoridade política (Schmitt, 1998).

É possível concluir que a representação, no caso de Schmitt, é uma prerrogativa pública capaz de dar forma política. Se em Kelsen a representação ganha um caráter normativo na figura do Parlamento e a soberania não pode estar para além do Direito, em Carl Schmitt a soberania assume uma dimensão existencial no decisionismo do poder soberano. Por isso que Schmitt propõe analisar o poder na modernidade a partir da teologia política. O Parlamento não seria capaz de garantir a unidade política enquanto atua por meio de partidos em forma de corporações em prol de interesses privados. Nesse sentido, Carl Schmitt demonstra como o sistema parlamentar apresenta incompatibilidades em sua estrutura teórica e, conseqüentemente, torna-se incapaz de dar forma política ao Estado. Por isso o filósofo e jurista alemão critica o sistema parlamentar para, em seu lugar, propõe o catolicismo romano como paradigma teológico-político capaz de legitimar a soberania como garantidora da ordem política.

4 O PARADIGMA TEOLÓGICO ECONÔMICO EM GIORGIO AGAMBEN

As pesquisas de Agamben demonstram que, a partir dos primeiros séculos da era cristã, na busca pela conciliação entre Deus como Ser e a práxis divina como governo do mundo, a *oikonomia* ocupou um espaço decisivo no sentido de conciliar a transcendência de Deus e sua imanência como governo do mundo. A partir das premissas teológicas desenvolvidas na patrística, o tempo entre a criação e a redenção final “não encontra fundamento no ser de Deus, e distingue-se dele até realizar-se em uma pessoa separada, o *Logos* ou o Filho” (Agamben, 2011, p. 80). O risco que o cristianismo buscava evitar com as primeiras formulações teológicas correspondia ao fato - ou possibilidade - de se configurar como religião politeísta. Isso inspirou os primeiros teólogos a apresentar a *oikonomia* como doutrina capaz de conciliar diferentes abordagens. Nesse percurso, os teólogos da época apontaram para a seguinte possibilidade: a *oikonomia* se refere ao agir de Deus, enquanto a *dynamis* (potência) consiste na unidade de Deus. Portanto, Deus não é dividido em sua substância, mas a sua divisão consiste na ação e governo do mundo. Por isso, Agamben aborda a cisão entre ontologia e práxis divina como paradigma decisivo na história do Ocidente.

Vejamos a teologia que Aristóteles desenvolve no final do livro L da *Metafísica*. Distinguir, no Deus que é aqui descrito, ser e práxis seria simplesmente impensável. Se o Deus aristotélico move, como motor imóvel, as esferas celestes, é porque essa é a sua natureza e não há necessidade alguma de supor uma vontade especial ou uma atividade particular voltada para o cuidado de si e do mundo. O cosmo clássico – seu ‘destino’ – repousa na perfeita unidade entre ser e *práxis* (Agamben, 2011, p. 67).

Agamben aponta para as origens do cristianismo e o rompimento entre o Ser de Deus e o seu governo do mundo como possível paradigma da governabilidade moderna. Isso implica afirmar que a abordagem teológica *oikonômica* apresenta ontologia e *práxis* como separadas até a redenção final. Nesse sentido, o filósofo italiano especifica a fratura teológica entre o governo do mundo, que é subtraído de

qualquer fundamento ontológico, e a orientação *oikonomica*, e não epistêmica da história, como paradigma das categorias fundamentais do poder governamental e a crise da política moderna no Ocidente.

As teses em torno da *arché* do Filho, apresentadas em debate entre os séculos IV e VI do período cristão, colocavam em jogo a defesa de Ário, na qual o fundamento do Filho encontrava-se no Pai intemporalmente, também o argumento de que Deus seria o fundamento de todas as coisas (*anáchos monôtatos*) e a tese, que no fim seria a aceitação do Filho que infundado ao Pai, assumiria para si a economia da salvação (Agamben, 2011, p. 73).

Oikonomia e cristologia são – não só histórica, mas também geneticamente – solidárias e inseparáveis: como na economia a práxis, assim também na cristologia o *Logos*, a palavra de Deus, vem desenraizado do ser e tornado anárquico (daí as constantes reservas de muitos defensores da ortodoxia antiariana contra o termo *homousios*, imposto por Constantino). Se não entendermos essa vocação “anárquica” originária da cristologia, não será possível compreender nem o desenvolvimento histórico posterior da teologia cristã, com sua latente tendência ateológica, nem a história da filosofia ocidental, com sua cesura ética entre ontologia e práxis (Agamben, 2011, p. 73).

A condição de “infundado” do Filho em relação ao Pai defendida pela cristologia é a origem da cesura entre ser e práxis observada por Agamben. Assim, também a *oikonomia* é “infundada” no ser. A arqueologia realizada pelo filósofo italiano apresenta a doutrina a partir da qual surge o paradigma econômico e, consequentemente, o vazio central sobre o qual opera a máquina governamental e política do Ocidente.

Por isso que Agamben diverge de Carl Schmitt, pois aponta para a teologia *oikonomica*, desde os primórdios da história, como paradigma decisivo do direito e da política (Agamben, 2011). Os dois paradigmas, o teológico-político e o econômico-governamental, percorrem a história como um sistema bipolar. Além disso, tendo em vista que o paradigma da teologia econômica tem sua origem na cesura entre Ser e

práxis, Agamben adverte para as importantes e determinantes semelhanças entre teologia e economia, talvez sob influência do filósofo alemão Walter Benjamin, que precisam ser consideradas.

A distinção patrística entre teologia e economia é tão resistente que a reencontramos nos teólogos modernos como oposição entre trindade imanente e trindade econômica. A primeira refere-se a Deus como ele é em si mesmo e diz-se também, por conseguinte, “trindade de substância”; a segunda refere-se, por sua vez, a Deus em sua ação salvífica, através da qual Ele se revela aos homens (por isso também é denominada “trindade de revelação”. A articulação entre essas duas trindades, ao mesmo tempo distintas e inseparáveis, é a tarefa aporética que a *oikonomia* trinitária deixa como herança à teologia cristã, em particular à doutrina do governo providencial do mundo, que se apresenta por isso como máquina bipolar, cuja unidade sempre corre o risco de naufragar e deve ser, a cada vez, reconquistada (Agamben, 2011, p. 77).

A cisão teológica entre ser e agir que remete aos primeiros séculos da era cristã, apresenta-se, em Agamben, como paradigma pragmático-gerencial a ser interpretado para compreender a racionalidade econômica, suas origens e consequências. Partindo do princípio de que a *práxis* é infundada no ser, torna-se inteligível a função anárquica da tradição ética e política ocidental. Por isso, nas palavras de Agamben, a “ética em sentido moderno, com seu séquito de aporias insolúveis, nasce, nesse sentido, da fratura entre ser e práxis que se produz no final do mundo antigo e encontra na teologia cristã seu lugar eminente” (Agamben, 2011, p. 68).

4.1 A CRÍTICA AGAMBENIANA À DEMOCRACIA LIBERAL MODERNA

Convém lembrar nesse momento o diagnóstico da tradição ocidental realizado pelo pensador italiano, e particularmente do período moderno. A crítica endereçada ao projeto político do Estado-nação e da democracia liberal representativa não deixa de ser um aspecto destacado. No livro *Meios sem fins – Notas sobre a política*, que veio à

luz em 1996, e que pode ser considerado como um mapa do que viria a ser o projeto *Homo Sacer*, lemos um diagnóstico contundente sobre a política moderna:

Diante de nossos olhos está para ser realizada a ‘grande transformação’ que empurra um após o outro os reinos da terra (repúblicas e monarquias, tiranias e democracias, federações e Estados nacionais) na direção do Estado espetacular integrado (Debord) e ao ‘capital-parlamentarismo’ (Badiou), que constitui o estágio extremo da forma-Estado. [...] os termos soberania, direito, nação, povo democracia e vontade geral encobrem agora uma realidade que não tem nada a ver com aquilo que tais conceitos designavam e quem continua acriticamente servindo-se deles não sabe literalmente do que está falando (Agamben, 2015, p. 101-102 MSF).

Essa contundente crítica ao caráter esvaziado de significado dos nomes basilares do projeto político moderno centrados na forma-Estado, foram retomados no livro *Estado de Exceção – Homo Sacer II – I*. Tendo como ponto de partida o *Patriot Act*, assinado por George W. Bush em 2001, Agamben realiza uma arqueo-genealogia do modo de operação das democracias parlamentares do ocidente moderno. Demonstra que o parlamento, como instância legislativa, tende a ser eliminada quando de situações de crise econômica e de guerra, sendo que ambos os motivos tendem cada vez mais a confluir. O caráter de normalidade que a exceção assume nas democracias ocidentais, e já desde o século XIX, demonstra que o projeto liberal parlamentarista e a tripartição do poder que lhe é constitutiva, se tornou, praticamente desde sua gênese, uma quimera. Destarte, o problema, como é demonstrado, não é só da ordem dos governos de corte fascista, mas alcança a todos os países que assumiram o modelo do Estado-nação moderno. Vejamos a lapidária sentença que situa o resultado da absorção do poder legislativo por parte do poder executivo:

El parlamento no es más el órgano soberano al que le corresponde el derecho exclusivo de obligar a los ciudadanos a través de la ley: se limita a ratificar los decretos emanados del poder ejecutivo. En sentido técnico, la República ya no es más parlamentaria, sino gubernamental (Agamben, 2004, p. 50).

O modo como se realiza a função legislativa, que tem substituído a lógica da formulação de leis pelo parlamento, pela edição de decretos ou medidas provisórias pelo poder executivo. Esse cenário se faz presente na contemporaneidade e se intensificou no período da pandemia. Nos países da América do Sul nos que tem sido ou estão sendo governados pela ultra-direita como é o caso do Brasil e da Argentina, recentemente esse aspecto se observa de maneira nítida. O ex-presidente Jair M. Bolsonaro nos primeiros oito meses do seu mandato editou 27% de decretos a mais do que o Governo Lula 1, foram 323 e 253, respectivamente⁵. Contudo, devemos observar que no Governo Lula o número é altamente expressivo, o que sinaliza que o instituto da governamentalização da República não é uma prática exclusiva da ultra-direita, embora nela se expresse com maior nitidez, com menos pudor. Já na Argentina, o governo por decreto foi utilizado em tom de ameaça pela agora Chanceler do país Diana Mondino, membro do núcleo político duro do atual presidente Javier Milei. O partido político *La Libertad Avanza* conta com um número minoritário de deputados e senadores federais, o que coloca em risco a aprovação da pauta parlamentar que deve ser enviada ao congresso.⁶ Diante desse cenário, dez dias antes da posse que ocorreu em 10 de dezembro de 2023, Mondino afirmou que caso não fosse possível aprovar a pauta legislativa no congresso, poderia ser feito por decreto. Embora, reconhecia que isso não seria o que se deveria fazer (sic!).⁷ No dia 20 de dezembro de 2023 o Decreto

⁵Ver https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/16/opinion/1568666299_558185.html

⁶ Devemos notar, contudo, que a lógica de governo por decreto também esteve presente mundo afora, acentuando-se drasticamente durante a pandemia, e alastrando-se além dela. Na Argentina o Decreto de Necessidade e Urgência (DNU) 297/2020 que dispôs sobre o “isolamento social preventivo e obrigatório” deu faculdades ao poder executivo de instituir um estado policalesco, no que foi o isolamento social mais longo do mundo. Ainda, cumpre destacar que a facilidade com que atualmente um DNU é aprovado, decorre da lei 26.122 de 2006, apresentada pela então senador Cristina Fernandez de Kirchner, principal referente da ala da esquerda do peronismo, o kirchnerismo, que possibilita que o DNU seja válido, se somente uma das casas legislativas votar favoravelmente, e para ser rejeitado precisa de que tanto o Senado quanto a Câmara dos Deputados se manifestem contrariamente. Situação essa que tem levado que até o presente nenhum DNU tenha sido rechaçado pelo parlamento argentino.

⁷ Ver <https://www.telam.com.ar/notas/202311/648175-mondino-leyes-decreto-milei.html>

de Necessidade e Urgência (DNU) foi apresentado em rede nacional, modificando ou eliminando mais de 300 leis. O DNU foi recebido por uma onda de protestos e processo pelo caráter inconstitucional da medida, em boa medida porque o documento faz é decretar a própria urgência, a urgência é instituída nominalmente por decreto.

Desse modo, ao que tudo indica há um movimento na direção de produção de uma crise, ou o agravamento de maneira significativa da crise existente, para justificar medidas de exceção. Isto é, não mais se trata, como entende Agamben (2004) de, dada uma situação de crise, governá-la para dela sair, mas de produzir a crise para governar na lógica da exceção. A crise como forma de governo.

Também são importantes os elementos simbólicos postos em cena (literalmente). A encenação do discurso de posse de Javier Milei foi emblemática, emulando o que havia feito Donald Trump em 2017, ao assumir a Presidência dos Estados Unidos, ele deu seu discurso de frente para a Praça do Congresso, onde se encontravam milhares de simpatizantes (que beiravam o fanatismo) e de costas para o parlamento. Milei afirmou dias antes da posse quealaria “ao povo” e não ao Congresso, que representa a “casta política”⁸, que foi um dos motes dos seus *slogans* de campanha, nos quais despejou boa parte de seu discurso de ódio. Por fim, mas não menos importante, a frase de campanha de Milei também ratifica o caráter autoritário-fundamentalista que funda o discurso em premissas religiosas, judeu converso, Milei escolheu (assim como o fizera Jair Bolsonaro com a passagem do evangelho de João 8:32 “E conhecereis a verdade, e a verdade vos libertará”.) uma frase retirada de um texto bíblico, neste caso do livro de Macabeus, para afirmar o caráter de escolhido pela Divindade para conduzir o povo rumo à liberdade e prosperidade. Cumpre lembrar que a posse ocorreu durante a festividade de Hanucá judaica, que celebra a libertação do povo judeu por parte dos Gregos em 164 a. C. sendo liderados por Judas Macabeu. Ele disse no final do discurso de posse:

⁸Ver <https://www.pagina12.com.ar/693513-javier-milei-asume-la-presidencia-de-la-nacion-de-espaldas-a>

Recuerdo cuando, hace dos años, junto a la doctora Villarruel, hoy vicepresidente de la Nación, ingresamos a esta casa como diputados. Recuerdo cuando en una entrevista me habían dicho pero si ustedes son dos en 257, no van a poder hacer nada. Y también recuerdo que ese día la respuesta fue una cita del libro de Macabeos 3:19 que dice que la victoria en la batalla no depende de la cantidad de soldados sino de las fuerzas que vienen del cielo⁹.

Assim, ele afirmou o seu caráter de soberano, daquele que seguindo e cumprindo a Vontade Divina, dirige o povo em direção à liberdade. A dimensão teológico-religiosa que reveste a produção do carisma dos líderes da ultra-direita internacional não deve ser esquecida nesse contexto, uma vez que afirma o caráter sagrado dessa investidura soberana, e do caráter sacral da vida do povo que é inscrita na esfera da soberania. Se há algo que os soldados devem saber é sua necessária e irrestrita obediência ao líder, assumindo que a própria vida é um elemento sobre o qual toda decisão e arbítrio cabe exclusivamente (no sentido ambivalente da palavra) ao soberano.

Entendemos que situar os contornos desse fato atual mostra como o diagnóstico agambeniano se mostra como um referencial adequado e válido para fazer uma leitura acurada da política ocidental, e particularmente do tempo presente. Em suma, podemos dizer que Agamben assume como impossível fazer experiência na política, nos moldes como se realizam os sistemas jurídico-políticos em vigor, sendo necessário e urgente produzir outros modos de existência e de produção da vida nos quais a experiência política seja possível e abra para outros possíveis.

4.2 SOBRE O CARÁTER INFUNDADO DA POLÍTICA

Conforme assinalamos, para o pensador italiano a própria lógica de organização política ocidental está fundada na duplicidade de máquina governamental, desde sempre cindida, entre Ser e *práxis*. Agamben (2011) entende que,

⁹<https://www.pagina12.com.ar/693654-los-macabeos-y-las-fuerzas-del-cielo-las-referencias-biblica>

na medida que a história ocidental se desenvolve, a dimensão praxiológica, assume primazia com relação ao componente ontológico, mudando a maneira como o centro vazio da máquina é velado. Por ser referenciada na figura do Filho, revela o caráter infundado da política, sua constituição anárquica. Ao ser destituída da *arké*, de qualquer fundamento último, a política se revela como um movimento contínuo, como estando sempre em movimento no plano da historicidade e da contingência. Por esse motivo há uma permanente tentativa de captura e de velamento do centro vazio, seja pelo Ser, como é o caso da teologia política e sua política de soberania, seja pela práxis *oikonomica*, que procura obturar o acesso ao centro da máquina de governo pelo imperativo da produtividade econômica (Agamben, 2013). Ambos os movimentos conduzem a uma impossibilidade da política e da ética na tradição ocidental, que ainda precisa ser inventada. Vale ressaltar nesse momento que, seguindo um dos princípios teórico-metodológicos que orienta o seu trabalho, para Agamben não se trata de restituir o curso da história ocidental moderna ao seu “curso normal” do qual teria se desviado por uma corrupção ou desvio do seu projeto originário. Tampouco é a posição do autor recuperar a tradição revolucionária e propor o protagonismo a dimensão instituinte sobre a instituída porque no par instituído-instituinte, mesmo que assentado na primazia do instituinte, encontra-se a promessa de um novo estado instituído da política, de uma nova constituição.

Resulta desse movimento que para a política ser restituída ao seu lugar originário é necessário abrir para um horizonte que se localize para além da oikonomia, da representação e da soberania. Um modo de produção política que não esteja referenciado na lógica da relação instituído-instituinte, mas na lógica do poder destituente.

No epílogo da obra *O uso dos corpos – Homo Sacer, IV,2* Agamben nos fornece elementos para pensar esse problema. Ao fazer uma síntese do seu projeto de pesquisa assinala que há um princípio político nas diversas máquinas por ele estudadas, qual seja: “[...] o *archè* constitui-se cindindo a experiência factícia e devolvendo à origem –

ou seja, excluindo – metade dela para, depois, rearticulá-la com a outra metade, incluindo-a como fundamento” (Agamben, 2017, p. 297 – uso dos corpos). A política ocidental é compreendida como uma operação de divisão, exclusão e inclusão-exclusiva do elemento excluído. Ao procurar interditar o acesso ao núcleo vazio do poder, com o seu caráter inoperante (e inútil, dizemos nós) está centrada na obra e não na inoperosidade, no agir e não na contemplação. Uma política destituente deve ser pensada a partir da operação da disjunção, que se opõe aquela da conjunção que é própria das máquinas da tradição ocidental, operação que é constitutivamente linguística:

[...] devemos tentar pensar o humano e o político como aquilo que resulta da desconexão desses elementos (os pares constitutivos das máquinas que produzem a tradição ocidental N. A.) e investigar não o mistério metafísico da conjunção, mas aquele prático e político da disjunção (Agamben, 2017, p. 304).

Importa nesse registro pensar os elementos fora da lógica da relação como i-relatos, como não relacionados, portanto assumir o desafio de lidar com o fundamento da linguagem em uma desativação da operação que é constitutiva da tradição ocidental. A política destituente é o modo próprio de uma aposta do projeto agambeniano qual seja a da produção de uma vida que nunca coincida com uma forma de vida cuja norma seja de caráter apriorístico, para constituir-se no próprio movimento do existir como forma-de-vida, uma vida que se dá forma no caráter histórico, contingente e imanente da vida que se vive em comum. Assim diz o nosso autor:

[...] a forma-de-vida, a vida propriamente humana é aquela que, ao tornar inoperosas as obras e as funções específicas do ser vivo, as faz, por assim dizer, girar no vazio e, desse modo, as abre em possibilidades. Nesse sentido, contemplação e inoperosidade são os operadores metafísicos da antropogênese, que, ao libertarem o ser vivo humano de todo destino biológico ou social e de toda tarefa predeterminada, o tornam disponível para a ausência de obra, que estamos habituados a chamar de ‘política’ e ‘arte’ (Agamben, 2017, p. 309-310).

Assim, a política-por-vir (mas que está sempre vindo) não é para Agamben uma experiência que implique a restituição de um projeto cuja rota foi desviada, como seria o caso do modelo das repúblicas liberais modernas, mas tampouco o é assumir que a revolução está por vir ou em curso, ou que por ser o aparato político-jurídico do ocidente moderno fundado na lógica da exceção, devemos assumir que soberano é aquele que decide sobre o estado de exceção, para realizar a política nesses moldes. A tarefa historicamente urgente e politicamente necessária é pensar uma política que não tenha um *telos* a ser realizado, mas que ao destituir a relação que constitui a operação política a conjunção, abra a experiência do mundo para algo que esteja situado no horizonte da invenção, da efetiva possibilidade da emergência da forma-de-vida uma vida cujo caráter inoperoso abre para um mundo de virtualidades, de possíveis, que só podem ser atualizados pela vida e pela potência que não se possui individualmente, mas da qual se faz uso em comum.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Carl Schmitt apresenta objeções concretas ao funcionamento dos princípios essenciais da democracia liberal. Dito de outra forma, torna-se difícil a efetividade do sistema parlamentar quando suas bases, o princípio da discussão e da publicidade, não se sustentam. Para Schmitt, até parece interessante a ideia de que o parlamentarismo possa ser considerado um mal menor, quando observado ao lado do bolchevismo e da ditadura. Porém, não é por isso que ele se sustente como base intelectual de uma instituição adequada. Em maior ou menor grau, não se deve considerar irrelevante o fato de que há uma ambiguidade em torno do que se entende por democracia. Sendo assim, é sempre importante questionar: quais as condições e possibilidades de estabilidade política quando já não é mais possível garantir as bases intelectuais do sistema político liberal?

O sistema parlamentar constitui-se hoje em um método de governo e um sistema político. Como tudo que se constitui e funciona de forma razoável, ele só é útil, nem mais e nem menos. O seu valor reside no fato de ainda ser atualmente melhor do que outros métodos não testados, e que um mínimo de ordem, realmente existente hoje, poderia desaparecer com a introdução de experiências levianas. Qualquer pessoa sensata daria valor a reflexões desse tipo. Mas elas não se movimentam na esfera de um interesse fundamental; ninguém seria tão pouco exigente a ponto de considerar uma base intelectual ou uma verdade moral como provada, perguntando simplesmente, 'O que mais? (Schmitt, 1996, p. 5).

É importante considerar o fato de Carl Schmitt ter defendido a independência entre democracia e liberalismo. Então, para o filósofo alemão é plenamente possível haver liberalismo sem democracia e democracia sem liberalismo. Por isso, para Schmitt, o Parlamentarismo perdeu-se como instituição quando os partidos perderam a capacidade de representação e se firmaram como interesses corporativos, como uma "ornamentação patética de algo que não representa. São grupos sociais com interesses e paixões sociais" (Schmitt, 1996 p. 8).

A crítica ao sistema parlamentar também se dá na falta de otimismo com relação ao sistema de seleção da elite política nos inúmeros Estados europeus e não-europeus. Do ponto de vista de Schmitt, o sistema parlamentar reduziu a esperança ao transformar as questões públicas em objetos de interesse de partidos políticos, causando a impressão de que a política partidária se tornou uma negociata desprezível feita por uma desprezível classe de gente (Schmitt, 1996).

A situação do sistema parlamentar tornou-se hoje extremamente crítica, porque a evolução da moderna democracia de massas transformou a discussão pública, argumentativa, numa simples formalidade vazia. Algumas normas do direito parlamentar atual, sobretudo as determinações quanto à autonomia dos deputados e à abertura das sessões, surgem, ao invés disso, como uma ornamentação inútil, supérflua e até patética, como se alguém pintasse chamas vermelhas nos aquecedores de um moderno sistema de aquecimento central para transmitir a ilusão de um fogo ardente (Schmitt, 1996, p. 8).

Se o Parlamento, em tese, possui seu alicerce na discussão pública efetivamente realizada, como definir as decisões parlamentares que são tomadas com base em

cálculos eleitorais, interesses privados, troca de favores e acordos orçamentários? Para Schmitt, o Estado liberal não consegue monopolizar os conflitos e, ainda assim, a sociedade alimenta a crença de que os partidos podem dar forma política ao Estado.

No caso de Giorgio Agamben, a arqueologia permite analisar a emergência do paradigma que opera a cisão entre ser e agir, segundo o qual a *oikonomia* trinitária permitiu aos teólogos, por séculos, a conciliação entre redenção e criação. Por isso, sua formulação implica numa concepção administrativa e gerencial do mundo. Em outras palavras, segundo as primeiras formulações teológicas em torno da Trindade, até a realização da Redenção Final, não há a possibilidade de uma concepção de mundo em termos ontológicos, mas essa a partir de uma concepção de mundo econômico-gerencial. Mesmo considerando a separação entre teologia e economia nos séculos posteriores, quando a *oikonomia* “deixará de referir-se à vida divina a fim de especializar-se no significado de história da salvação; mas também, nesse ponto nunca se dividirão completamente e continuarão agindo até o fim em unidade funcional” (Agamben, 2011, p. 66).

Portanto, Agamben busca no paradigma teológico-econômico, e não no teológico-político, as bases para o funcionamento da máquina governamental do Ocidente. Nas palavras do filósofo italiano: “[...] é dessa tese que partimos contra Schmitt – que a teologia cristã é, desde sua origem, econômico-gerencial, e não político-estatal” (Agamben, 2011, p. 80). Sendo assim, as conclusões de Agamben dão conta de demonstrar a importância que a *oikonomia* assume como pressuposto para conciliar determinantes abordagens em torno do cristianismo e que devem ser consideradas para compreender a crise ética e política, bem como, a hegemonia da governabilidade sobre a vida na modernidade.

Reconhecer as origens políticas, jurídicas e éticas no paradigma teológico *oikônômico* é de grande importância, pois atesta os limites também da análise schmittiana. Ou seja, apesar da crítica ao liberalismo político, o estado de exceção de

Carl Schmitt, atestado a partir do paradigma teológico político, opera no mesmo vazio que deu origem à teologia *oikonômica*.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de excepción**: Homo Sacer II, I. Buenos Aires: Adriana Hidalgo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **O Reino e a Glória**: uma genealogia teológica da economia e do governo (Homo Sacer II,2). Tradução de Selvino José Assamann. São Paulo: Boitempo, 2011.

AGAMBEN, Giorgio. **Opus Dei**. Arqueologia do ofício – Homo Sacer II, 5. São Paulo: Boitempo, 2013.

AGAMBEN, Giorgio. **Signatura rerum**: sobre o método. Tradução de Andrea Santurbano e Patrícia Peterle. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

AGAMBEN, Giorgio. **Stasis**: la guerra civile come paradigma politico: Homo Sacer II, 2. Turim: Bollati Boringhieri, 2015.

BRASIL. **Decreto n. 9.901, de 8 de julho de 2019** (revoga dispositivos do Decreto nº 9.203/2017). Presidência da República, Brasil, 8 jul. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9901.htm. Acesso em: 24 ago. 2025.

KELSEN, Hans. **A democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MILEI, Javier (Argentina). **Decreto de Necesidad y Urgencia 70/2023 – “Bases para la reconstrucción de la economía argentina”**. Wikipedia. Disponível em: https://es.wikipedia.org/wiki/Decreto_de_Necesidad_y_Urgencia_70/2023. Acesso em: 24 ago. 2025.

MILEI, Javier (Argentina). Milei limits via decree the right to strike in Argentina. **El País**, 22 maio 2025. Disponível em: <https://elpais.com/argentina/2025-05-22/milei-limita-por-decreto-el-derecho-a-huelga-en-argentina.html>. Acesso em: 24 ago. 2025.

SCHMITT, Carl. **“A situação intelectual do sistema parlamentar atual”**. Tradução de Inês Lohbauer. In: **Crise da democracia parlamentar**. São Paulo: Scritta, 1996.

SCHMITT, Carl. **Catolicismo romano e forma política**. Lisboa: Hugin Editores, 1998.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. São Paulo: Vozes, 1992.

SCHMITT, Carl. **Teologia política**: quatro capítulos sobre a doutrina da soberania. São Paulo: Scritta, 1996.